

PORTO SEGURO S.A.
Companhia Aberta | CVM nº 01665-9
CNPJ/ME nº 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.0015166.6
Código ISIN nº BRPSSAACNOR7

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. REFERÊNCIA NORMATIVA	2
4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	3
5. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS	4
6. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS.....	5
7. CONFLITOS DE INTERESSES	5
8. TRANSAÇÕES VEDADAS.....	6
9. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	6
10. OBRIGAÇÕES E DIVULGAÇÕES	6
11. PENALIDADES.....	6
12. VIGÊNCIA	7
13. APROVAÇÃO	7

1. OBJETIVO

A presente Política tem a finalidade de descrever as diretrizes para a realização e gestão de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), inclusive de compartilhamento de custos, visando assegurar que as transações da Porto Seguro S.A. (“Controladora”) e de suas controladas diretas e indiretas, envolvendo estas e outras partes relacionadas (“Partes Relacionadas”) sejam realizadas em termos não menos favoráveis à Companhia e seus investidores do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares, bem como que os repasses de custos e despesas sejam feitos no limite dos gastos suportados.

Para os fins desta Política, entende-se por “Controladas” todas as pessoas jurídicas que sejam controladas por, ou estejam sob o controle comum da Porto Seguro S.A. (CNPJ n.º 02.149.205/0001-69), considerando-se, para tanto, a definição de controle prevista nos artigos 116 e 243, § 2º, da Lei n.º 6.404/1976.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à Porto Seguro S.A. (“Companhia”) e suas Controladas direta ou indiretamente, denominadas em conjunto “Porto Seguro” ou “Companhia”.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

Servem de referência para os procedimentos descritos nesta Política as disposições descritas nos seguintes normativos:

- Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009 (e alterações), que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- Resolução CMN nº 3750 de 30 de junho de 2009, que estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Deliberação CVM nº 642 de 07 de outubro de 2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre “Divulgação sobre Partes Relacionadas”;
- Deliberação CVM nº 727 de 11 de novembro de 2014, que aprova a Orientação Técnica OCPC 07 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre “Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral”;
- Circular SUSEP 517 de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre a auditoria das demonstrações financeiras das sociedades supervisionadas pela SUSEP;
- Código de Ética e Conduta da Porto Seguro;

- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); e
- Contrato de Rateio de Custos e Despesas Comuns entre as empresas do Grupo Porto Seguro.

4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeitos desta Política e de acordo com o CPC 05 R1, são consideradas as seguintes definições e conceitos:

a. Partes relacionadas

Parte Relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada à entidade que elabora suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada à entidade que reporta a informação se:
- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
 - (iii) for membro da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- (b) Uma entidade está relacionada à entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade;
 - (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

b. Transações com partes relacionadas

Transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços, obrigações ou compartilhamento de custos e despesas comuns, entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

c. Membros próximos da família

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família, até segundo grau de parentesco e cônjuge ou companheiro, dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

5. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- (a) as transações devem ser realizadas em condições de mercado, sempre que viável e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas da Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Companhia e demais políticas internas;
- (b) as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: nome das partes, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, condições para rescisão, etc.;
- (c) as transações que envolvem o compartilhamento de custos e despesas comuns às partes devem ser feitas nos limites de custos incorridos por cada uma das partes; e,

- (d) as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Porto Seguro, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

Na hipótese de qualquer empresa do grupo Porto Seguro vir a ser contratada por Partes Relacionadas em operações ativas, passivas ou prestações de serviços, deverão ser praticadas as condições de mercado aplicáveis a outros clientes que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco, volume de recursos, dentre outras características. Exceto em situações nas quais o sigilo decorra de obrigação legal, as operações ativas, passivas ou de prestação de serviços estarão sujeitas a obrigação listadas no item obrigações e divulgações desta Política.

Em transações com Partes Relacionadas em que não houver equivalentes de mercado para os produtos ou serviços prestados (tais como serviços especializados ou “prime”), a Administração da Companhia documentará e aprovará o racional econômico utilizado para a definição dos preços praticados.

6. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Toda transação entre Partes Relacionadas deverá ser submetida à aprovação de comitês específicos de governança e da Diretoria da Porto Seguro, os quais deverão verificar as vantagens da referida transação para Porto Seguro; As informações da transação devem vir acompanhadas de:

- (a) outras cotações de mercado;
- (b) da justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada e não com terceiros;
- (c) do tipo de relacionamento com a Parte Relacionada.

E, ainda, nos casos de compartilhamento de custos e despesas comuns, deve vir acompanhado de:

- (a) critérios claros e objetivos para aplicação do rateio; e
- (b) comprovação de que tratam-se de custos e despesas não relacionados com a atividade principal da empresa que está repassando os gastos, ambos em consonância com o que está descrito no Contrato de Rateio e Despesas Comuns entre as empresas do grupo.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

Serão considerados como situações em que há conflito de interesse, aquelas que envolvem Colaborador da Porto Seguro (conforme definido no Código de Ética e Conduta) que tenha influência ou que possa influenciar uma decisão, que resulte ou possa resultar em: (a) em vantagem para si ou para outrem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para seus acionistas; ou (b) que puderem beneficiá-lo de modo particular. Todas as situações em que for identificado potencial conflito de interesses deverão ser declaradas antes da sua consumação e submetidas à avaliação prévia da área corporativa de Controles Internos e Compliance.

8. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (a) a concessão de empréstimos ou adiantamentos nos termos do artigo 17 da Lei nº 7.492/86 e naquelas situações não autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- (b) a celebração de contratos de prestação de serviços ou fornecimento de produtos pela Companhia e suas Controladas, de um lado, e Partes Relacionadas de outro, que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia; e
- (c) repasse de valores acima dos custos incorridos, quando do rateio de custos e despesas comuns às partes.

9. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os Colaboradores da Porto Seguro (conforme definido no Código de Ética e Conduta), deverão observar as diretrizes dispostas na Política Corporativa de Ética e Conduta sempre que estiverem diante da realização de Transações com Partes Relacionadas.

10. OBRIGAÇÕES E DIVULGAÇÕES

Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo aos seus acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão.

A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, especialmente com o Pronunciamento Contábil CPC 05 (R1) e ainda observando critérios de materialidade e relevância de acordo com o OCPC 07.

A transação ou o conjunto de transações correlatas com Partes Relacionadas cujo valor supere R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que preencha os requisitos de divulgação previstos na legislação vigente, deve ser divulgada por meio de sistema eletrônico disponível no website da CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência.

11. PENALIDADES

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

12. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e será revisada periodicamente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

13. APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada pelo Comitê de Risco Integrado, aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada ao mercado nos termos da legislação e regulamentação vigentes.